

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/06

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais infrações à legislação e normatização, em operações cursadas tanto na Bolsa de valores de São Paulo quanto na Bolsa de Mercadorias e de Futuros, a partir de 2004, envolvendo especialmente os comitentes Waldir Vicente do Prado, RS Administração e Construção Ltda., Maria Cristiane dos Prazeres do Prado e as instituições intermediárias Máster Corretora de Mercadorias Ltda., Bonus-Banval Commodities - Corretora de Mercadorias Ltda., Fator-Dória Atherino S.A. CV e Planner Corretora de Valores S.A.."

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CLÁUDIO HENRIQUE SANGAR	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	Dra. VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e outros
MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	Não constituiu advogado
RODOLPHO BERTOLA JÚNIOR	Não constituiu advogado
WALDIR VICENTE DO PRADO	Não constituiu advogado

DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 01/06.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 29/03/2007, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 30/04/2007.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa